

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SERGIPE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º – O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Sergipe – CEPİR

Art. 2º – O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Sergipe – CEPİR, de natureza permanente, criado pela Lei Nº 8.740 de 09 de setembro de 2020 ; é órgão colegiado de composição paritária, consultivo, propositivo, fiscalizador, em âmbito estadual vinculado à Secretaria Estadual de Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC.

Art. 3º – O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, tem por finalidade atuar na formulação, promoção e controle da execução de políticas públicas estaduais que contemplem e assegurem a Igualdade Racial, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e inserção social e garantia de direitos, garantindo assistência e atendimento especializado nos casos de discriminação. Garantia de igualdade, inserção social, econômica e político-cultural em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao CEPİR de Sergipe:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Estadual de Igualdade Racial, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Analisar a proposta orçamentária na área de assistência as Políticas Raciais, no Orçamento Estadual;

III - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

IV - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Promoção à Igualdade Racial;

V - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Estadual/municipal da Igualdade Racial, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos;

VI - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Estadual da Igualdade Racial a instituições e acompanhar sua execução;

VII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

VIII - Articular-se com outros conselhos com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

IX - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social e manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

X - Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar as diversas culturas (negra, indígena, árabe, judaica, cigana, entre outras);

XI - Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovam a igualdade racial em Sergipe;

XII - Elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno;

XIII - Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

XIV - Fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos das comunidades negra, indígena, árabe, judaica, cigana, entre outras;

XV - Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, em questões relativas às comunidades negra, judaica, indígena, árabe, cigana, entre outras, com o objetivo de defender seus direitos e interesses.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º - Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial tem a seguinte organização:

I – Assembleia Geral;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Para execução de estudos e elaboração de propostas o CEPIR poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 6º - A Assembleia Geral do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado por Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção I

Da Composição

Art. 7º - A composição da Assembleia Geral deverá garantir a paridade dos segmentos governamental e não-governamental.

Parágrafo único: O CEPIR deve ser composto, conforme previsto no art. 5º da Lei nº8.740/2020, de membros titulares e igual número de suplentes, paritariamente, por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

I - 12 (doze) representantes governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde - SES;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC;

g) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS;

h) 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado Geral de Governo - SEGG;

i) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR;

j) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor - SEJUC;

k) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

II - 12 (doze) representantes de entidades não governamentais:

- a) 02 (dois) representantes da Organização Geral do Movimento Negro;
- b) 01 (um) representante da Organização do Segmento de Comunidades e Povos Tradicionais e Matrizes Africanas;
- c) 01 (um) representante da Organização do Segmento de Comunidades e Povos Tradicionais Quilombola;
- d) 01 (um) representante da Organização de Mulheres;
- e) 01 (um) representante da Organização de Juventude;
- f) 01 (um) representante da Organização do Segmento de Comunidades e Povos Indígenas;
- g) 01 (um) representante da Organização do Segmento Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti, Transsexual e Queer - LGBTQ+;
- h) 01 (um) representante da Organização dos Povos e Comunidades Tradicionais Ciganos;
- i) 01 (um) representante da Organização do Segmento dos Trabalhadores;
- j) 01 (um) representante da Organização do Segmento Afro Cultural;
- k) 01 (um) representante da Comunidade Científica que desenvolva estudos e/ou pesquisas sobre Políticas de Ações Afirmativas e Promoção para a Igualdade Racial.

Art. 8º - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único - Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas Assembleias.

Art. 9º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

§ 1º Será dispensado automaticamente o conselheiro, titular e suplente, que deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil;

Parágrafo primeiro: Os Conselheiros podem perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do CEPİR; e
- III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros titulares do CEPİR, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: No caso de perda do mandato, deve ser designado novo conselheiro para a titularidade da função.

Parágrafo terceiro: Perde o mandato a instituição que: I - extinguir sua base territorial de atuação do Estado de Sergipe; II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada

gravidade, que torne incompatível sua representação no CEPİR; III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao órgão vinculado para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, até 48 horas úteis após a reunião, por escrito através de e-mail oficial da própria secretaria.

Subseção II

Do Funcionamento

Art.10 - O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As Assembleias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros; em segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada, com qualquer quórum.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto;

Art. 11 - O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial terá um Presidente, um Vice-presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, todos conselheiros titulares, eleitos pelos pares, com mandato de um ano para tais cargos, permitida uma recondução sucessiva por mais um ano.

Art. 12 - O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

I – Conduzir as Assembleias Gerais;

II – Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Assembleias por ele presididas.

Art. 13 - O 1º secretário terá as seguintes atribuições:

I – Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho;

II – Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 14 - O 2º secretário substituirá o 1º secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 15- A pauta da reunião ordinária constará de:

I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior, que deverá ser enviada com antecedência de 05 (cinco) de antecedência por mídia eletrônica para todos os membros do Conselho para análise prévia;

II - Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

III - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, nos termos que estabelece o inciso V deste artigo;

IV - Deliberações;

V- Definição da pauta da reunião seguinte;

VI - Encerramento.

§ 1º Os informes e a apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente arguições breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de até 3 minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção evidente nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 5º Cabe à Secretária Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 16 - As deliberações do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I – Resoluções, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

II – Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III – Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§ 2º As Resoluções do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial serão publicadas em diário oficial no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

Art. 17 - As Assembleias do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas, preferencialmente, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, alguma deliberação;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 18 - As Assembleias Gerais devem estar registradas e as atas devem constar:

I - Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente), do órgão ou entidade que representa, e-mail e telefone;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º O teor integral das matérias, tratadas nas Assembleias do Conselho, estarão disponíveis na Secretaria Executiva, em cópia de documentos apresentados;

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 19 - O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 20 - As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade articular políticas e programas de

interesse para a Promoção de Igualdade Racial.

Art. 21 - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 22 - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, conforme recomendado a seguir:

I - Comissões, até 5 membros efetivos do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

II – Grupo de Trabalho, com número de membros que atenda às necessidades das comissões.

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado em Plenário do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto;

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes;

§ 3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, via e-mail institucional, a duas Assembleias consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial para providenciar a sua substituição.

Art. 23 - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único. Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 24 - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I – Coordenar os trabalhos;

II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III – Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV – Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo, para encaminhamento ao plenário do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

V – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 25 - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Requerer elucidações que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Seção III

Das Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I

Dos Representantes da Assembleia Geral

Art. 26 - Aos Conselheiros incumbe:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

– Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

II – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

III – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse das populações negra, judaica, árabe, cigana e povos originários, povos tradicionais de matrizes africanas e comunidades tradicionais;

IV – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

V – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados às populações negra, judaica, árabe, cigana e povos originários, povos tradicionais de matrizes africanas e comunidades tradicionais no âmbito estadual, por entidades governamentais ou não-governamentais;

VI – Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da ação;

VII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

VIII – Apresentar o perfil de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses das populações negra, judaica, árabe, cigana e povos originários,

povos tradicionais de matrizes africanas e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Estrutura

Art. 27 - O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial terá uma Secretária Executiva diretamente subordinada ao seu Presidente, que será nomeada pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva é composta, no mínimo, por um técnico administrativo e é órgão integrante do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, tendo por finalidade a promoção de assessoramento e apoio técnico-administrativo ao CEPIR e suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento.

Art. 28 - São atribuições da Secretário Executiva:

I – Preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembleia Geral do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências necessárias ao bom andamento;

II – Acompanhar as Assembleias Gerais, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III – Dar encaminhamento às conclusões da Assembleia Geral, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de Assembleias anteriores;

IV – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos à Assembleia Geral;

V – Despachar os processos e expedientes de rotina administrativas;

VI – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas pelo Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes no plenário do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 29 - São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo:

I – Convocar as Comissões e Grupos de Trabalho;

II – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal;

III – Dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;

IV – Participar da mesa assessorando o Presidente e os Conselheiros nas Assembleias

Gerais;

– Despachar com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial os assuntos pertinentes ao Conselho;

V – Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para o fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e promover o apoio necessário às mesmas;

VI – Submeter ao Secretário do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e ao Plenário, relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VII – Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções da Assembleia Geral;

VIII – Encaminhar convocações das Assembleias do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

IX – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, assim, como pela Assembleia Geral;

X – Delegar competências, no que tange as suas atribuições.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 30 - A eleição das entidades da sociedade civil organizada no CEPIR dar-se-á em assembléia própria através do edital pelo chamamento público, realizada a cada dois anos.

I – O processo deliberado em reunião do caput deve ser convocado por Decreto do Poder Executivo Estadual, publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de sessenta dias que antecedem o término do mandato de seus representantes, não se aplicando à primeira composição.

Art. 31 - O tempo de mandato poderá ser estendido por excepcionalidade no máximo de 90 dias.

Art. 32 – O procedimento a ser adotado pelo CEPIR deverá observar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, constituindo dos seguintes atos:

I – convocação do processo eleitoral pela Presidência do CEPIR, por meio de Resolução contendo a composição da Comissão Eleitoral deliberada pelo Plenário;

II – os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer as eleições do período;

III – divulgação ampla do Edital de Eleição que regulamentará o pleito, elaborado pela Comissão Eleitoral;

IV – habilitação das entidades interessadas, será enviada por e-mail institucional dos respectivos documentos e no prazo indicados no Edital de Eleição;

V – análise, pela Comissão Eleitoral, dos documentos entregues pelas entidades interessadas para habilitação das entidades via e - protocolo, e-mail ou físico;

VI – divulgação das entidades habilitadas a participar do processo eleitoral, a ser publicada no

diário oficial;

VII – prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos de impugnação à decisão de habilitação e divulgação dos resultados;

VIII – eleição aberta e nominal das entidades habilitadas, durante assembleia via presencial ou online.

IX – Nomeação dos representantes dos órgãos públicos estaduais e entidades dos grupos étnicos raciais historicamente discriminados, conforme a Lei Estadual do CEPİR no prazo de 30 dias;

XI – nomeação dos representantes dos órgãos e entidades por ato próprio do Governador do Estado seja realizada em 30 dias;

Art. 33 - Poderão se candidatar a Presidente e Vice-Presidente, sendo eleitos em sessão plenária extraordinária específica.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência serão preenchidas de forma alternada entre representantes titulares dos órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, em eleição própria para mandato de dois anos, respeitando-se, inclusive, a alternância do mandato anterior do conselho e o princípio da paridade.

§ 2º A eleição do Presidente ou Vice-Presidente por representação das organizações da sociedade civil far-se-á dentro do segmento, sendo considerados eleitos aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos, devendo o resultado ser registrado em ata e assinado por todos os presentes.

§ 3º A eleição do Presidente ou Vice-Presidente por representação dos órgãos governamentais far-se-á dentro do segmento por indicação deste, devendo a indicação ser registrada em ata assinada por todos os presentes.

§ 4º A eleição do Presidente e Vice-Presidente feita por segmento será ratificada em sessão plenária extraordinária específica com quorum qualificado de 2/3 (dois terços), em primeira chamada, ou com quorum de maioria absoluta, em segunda chamada, que ocorrerá trinta minutos depois da primeira chamada.

§ 5º O CEPİR/SE nomeará, em sessão plenária, a comissão eleitoral paritária, que conduzirá o processo de eleição do Presidente e do Vice-Presidente, e será composta de:

I - dois conselheiros titulares governamentais;

II - dois conselheiros titulares das Organizações da Sociedade Civil.

§ 6º Para validade do processo eleitoral serão observadas as seguintes exigências:

I - Registro dos candidatos de cada segmento para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a), na Secretaria Executiva do CEPİR/SE, com prazo de 10 (dez) dias corridos anteriores à sessão plenária extraordinária de ratificação do processo, até às 17h00 (horário de Brasília);

II - Após a divulgação da lista de candidatos haverá prazo de dois dias úteis para apresentação de impugnação à candidatura, protocolada na Secretaria Executiva;

III - O candidato ao qual se apresente pedido de impugnação terá prazo de dois dias úteis para apresentar defesa, que deve ser protocolada por e-mail institucional;

IV - A Comissão Eleitoral, após protocolada a defesa, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para

julgar o pedido de impugnação e divulgar a lista definitiva de candidatos;

§ 7º Havendo empate na votação no segmento da sociedade civil, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 8º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário, depois de eleitos pelo Conselho, serão nomeados pelo Governador do Estado e empossados na primeira sessão plenária subsequente.

§ 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral paritária.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O Conselho Estadual Promoção da Igualdade Racial poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho, seminário, workshops, conferências e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 35 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pela Assembleia Geral do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 36 - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão estadual, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Assembleias e prestar informações desde que aprovado em Assembleia Geral.

Art. 37 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 38 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de abril de 2024.

Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CEPİR